

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 0000703-85.2015.4.01.8003

A Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado do Amapá, por meio do pregoeiro designado pela Portaria SECAD/DIREF nº 317, de 26/11/2014, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações, nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução CNJ 183, de 24 de outubro de 2013, Instrução Normativa CJF nº 01, de 11 de abril de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/08/2015

Horário: 09h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação se serviços de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB a serem executados nas instalações da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
- 2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 2.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - 4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666/1993 e nos arts. 1°, 2° e 4° da Resolução n° 156/2012 CNJ, alterada pela Resolução n° 186, de 18/02/2014;
 - 4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Publico do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014;

- 4.3.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. Preços unitários, mensal e anual, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;
 - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - 5.6.2.1. De acordo com os Acórdãos n.º 256/2005-TCU, 290/2006, 1.327/2006, 332/2010, 1.584/2010, todos do Plenário. Acórdão n.º 189/2011-Plenário, TC-032.439/2008-0, rel. Min. José Múcio, 02.02.2011 e considerando a base salarial praticada em contratos anteriores, o valor mínimo fixado para o salário da categoria a ser envolvida na contratação será de R\$ 1.182,00 (um mil cento e oitenta e dois reais), que deverá ser acrescido do adicional de insalubridade no percentual de 20% calculado sobre o salário mínimo nacional.
 - 5.6.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 5.6.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - 5.6.2.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicado o quantitativo e sua especificação;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na

prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.7.1. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, alterada pela LC nº 147, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - 6.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 7.2.1. Considera-se inexegüível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.2.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.2.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 7.2.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3°, § 1° da Lei n° 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho

- 7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade "enviar anexo" disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 180 (cento e oitenta minutos), sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação via "chat" devidamente justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, *em arquivo do tipo xls (Excel) aberta, para verificação do memorial de cálculo adotado* e a guia da GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante, bem como os documentos de habilitação.
 - 7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - 7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
 - 7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 7.6.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
 - 7.6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 7.6.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
 - 7.6.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 7.6.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 7.6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.6.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4°, caput, 8°, § 3°, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010.
 - 8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.2. Os licitantes deverão apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira e habilitação técnica:

8.4. Habilitação jurídica:

- 8.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis:
- 8.4.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.4.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1°, inciso I, do Decreto n° 6.106/07);
- 8.5.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.5.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.6. Qualificação econômica e financeira:
 - 8.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.7. As empresas deverão comprovar, ainda a qualificação técnica, por meio de:
 - 8.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou provado.
- 8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser enviados pelos licitantes, por meio da funcionalidade "enviar anexo" disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) minutos, sob pena de inabilitação da proposta;
 - 8.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação via "chat" devidamente justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
 - 8.9.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.12. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 8.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20

(vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2. Com a implantação do processo administrativo eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região Pae, todas as comunicações serão recebidas somente em meio digital com assinaturas realizadas eletronicamente e diretamente no SEI Sistema eletrônico de Informações, mediante permissão de acesso para usuário externo.
 - 11.2.1. Para instrumentalizar o disposto acima, o responsável legal da empresa será cadastrado no SEI, como usuário externo, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, visando o envio, assinatura e recebimento de documentos administrativos eletrônicos.
 - 11.3. A convocação para assinatura da ata de registro de preços será feita por meio eletrônico, na forma exposta acima. Após a disponibilização da ARP no SEI, a empresa vencedora do procedimento licitatório, terá o prazo de 02 (dois) dias para assinatura eletrônica da ata;
 - 11.3.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

- 11.3.2. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.3.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequencia da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
 - 12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 12.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 12.3.2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 12.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, "b" da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 12.8.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 12.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- 12.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 12.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 12.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 12.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
 - 12.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

12.11. Será considerada extinta a garantia:

- 12.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.11.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 13.2. Com a implantação do processo administrativo eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região Pae, todas as comunicações serão recebidas somente em meio digital com assinaturas realizadas eletronicamente e diretamente no SEI Sistema eletrônico de Informações, mediante permissão de acesso para usuário externo.
 - 13.2.1. Para instrumentalizar o disposto acima, o responsável legal da empresa será cadastrado no SEI, como usuário externo, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, visando o envio, assinatura e recebimento de documentos administrativos eletrônicos.
- 13.3. A convocação para assinatura do contrato será feita por meio eletrônico, na forma exposta acima. Após a disponibilização do instrumento contratual no SEI, a empresa vencedora do procedimento licitatório terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura eletrônica;
 - 13.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela detentora da ata durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 13.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

- 13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DA REPACTUAÇÃO

- 14.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
- 14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto nº 7.892, de 2013.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1 os critérios para pagamento são os estabelecidos no Termo de Referência e Termo de Contrato.

18. DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 18.1. Nos termos da Resolução Nº 169/2013, alterada pela Resolução Nº 183/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, a Seção Judiciária do Estado do Amapá promoverá o contingenciamento dos encargos trabalhistas.
- 18.2. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, a Seção Judiciária do Amapá fará o contingenciamento das rubricas listadas abaixo:
 - 18.2.1. 13° salário;
 - 18.2.2. Férias;
 - 18.2.3. 1/3 constitucional:
 - 18.2.4. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
 - 18.2.5. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.
- 18.3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes sobre a remuneração do trabalhador que executar o serviço contratado, os quais deverão ser observados pela licitante quando da elaboração de sua planilha de formação de custos:

PERCENTUAIS PARA CONTIGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
TÍTULO	PERCENTUAL			
13° salário	9,09%			
Férias	9,09%			
1/3 constitucional	3,03%			
Subtotal	A – 21,21%			
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 1/3 Salário, Férias e 1/3 Constitucional	B – Conforme proposta vencedora			
Multa do FGTS	C – 4,36%			
Encargos a contingenciar por trabalhador	Somatório A + B + C			

- 18.4. O representante legal da empresa contratada, no ato da regularização da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;
- 18.5. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Seccional os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ Nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ Nº 183/2013.
- 18.6. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 18.7. Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada poderão ser negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, com a finalidade de isenção ou redução.
- 18.8. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não haja negociação com o banco oficial, e não seja possível a negociação com o banco oficial.
- 18.9. Os recursos depositados nas contas depósitos (bloqueadas) vinculadas serão remunerados pela poupança ou outro definido no termo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 18.10. A empresa declarada vencedora do certame também se obriga a:
 - 18.10.1. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados por depósito bancário, na conta dos respectivos funcionários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
 - 18.10.2. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração da Seccional a reter a garantia a qualquer tempo, na forma prevista no item 12 deste edital;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjucatário que:
 - 19.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 19.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.5. Não mantiver a proposta;

- 19.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela conduta do licitante;
 - 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>selit.ap@trf1.jus.br</u>, ou por petição dirigida ou protocolada na Seção de Comunicações e Protocolo Administrativo, localizada no Edificio Sede da Justiça Federal no Amapá, localizada na Rodovia Norte Sul, S/N°, bairro Infraero II, CEP 68.908-911.
- 203. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7. As repostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e http://portal.trf1.jus.br/sjap/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no edifício sede da Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá, localizada na Rodovia Norte Sul, S/N°, bairro Infraero II, CEP 68.908-911, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
 - 21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 21.10.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 21.10.2. ANEXO II Ata de Registro de Preços;
 - 21.10.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;

Macapá, 22 de julho de 2015.

Julia Pittelkow Albuquerque Montes Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 0000703-85,2015.4.01,8003

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de Auxiliar em Saúde Bucal ASB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
 - a) O serviço deve ser prestado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia na jurisdição no qual exercerá suas atividades, conforme art.3° da Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008.

Quadro 1: Quantitativo de profissionais vinculados a execução dos serviços

Item	Descrição	СВО	Carga Horária Semanal	Quantidade
1	Auxiliar em saúde bucal	3224-15	30 horas	1

- 1.2. Do preço de referência:
 - 1.2.1.O preço dos serviços descritos neste TR é o demonstrado no Quadro 2 abaixo.
 - 1.2.2.O preço de referência para os serviço descrito no subitem anterior teve como referência os serviços contratados no Tribunal Regional Federal da Primeira, Segunda e Quinta Região.

Quadro 2 - Preço Estimado dos serviços de Auxiliar em saúde bucal

Ι	tem	Categoria Profissional	Quantidade de Profissionais	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
	1	Auxiliar em saúde bucal	1	2.977,89	2.977,89	35.734,68

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.10 objetivo desta contratação é trazer suporte ao serviço de Odontologia prestados nas dependências da Justiça Federal do Amapá, com enfoque na prevenção e promoção de saúde bucal que compreende medidas e programas preventivos, assistência em consultas eletivas, bem como o auxílio ao atendimento de urgências e emergências odontológicas, que são prestados aos servidores, magistrados e respectivos dependentes.
- 2.2Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3O quantitativo de atendimento demandado no ano de 2014 foi de 632 atendimentos entre servidores, magistrados e respectivos dependentes, conformo estatística anual de atendimento, o qual por si só justifica a necessidade da contratação solicitada.
- 2.4Para efetuar procedimentos odontológicos o cirurgião dentista necessita de um auxiliar na paramentação cirúrgica, como medida de Biossegurança na prevenção de contaminação por agentes infecciosos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1Requisitos básicos exigidos ao Auxiliar de Saúde Bucal:

- a) Certificado de conclusão de ensino médio;
- b) Certificado de curso de ACD, fornecido pelo CRO/AP ou por entidade correlata;
- c) Deve estar inscrito no Conselho Regional de Odontologia na jurisdição no qual exerce ou exercerá suas atividades,
- d) Comprovante de pagamento da anuidade do CRO/AP
- e) Experiência comprovada de no mínimo 1 ano, em carteira profissional;

3.2Auxiliar em saúde bucal (CBO – 3224-15):

Planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança...

- 3.3 Os serviços são eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade fim da Justiça Federal, conforme termos do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; da Instrução Normativa nº 002/2008 do MPOG e dos artigos 13 e 67 da Lei 8666/93, que prevê que tais atividades devem ser, preferencialmente, terceirizadas.
- 3.4 Além disto, os serviços em questão atendem as atividades de suporte para as quais não existe a previsão de cargos específicos na Justiça Federal.
- 3.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência serão executados nas dependências da Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, localizado na Rodovia Norte-Sul, s/nº Bairro Infraero II, CEP 68.908-911, Macapá (AP).
- 4.2. A jornada de trabalho semanal é de 30 (trinta) horas.

5 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato terá vigência de doze meses, conforme estipulado no contrato.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

6 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7 DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1. Para o início dos trabalhos, a CONTRATADA será notificada pela Administração, observando o prazo estabelecido no Contrato.

8 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - a) Planejar o trabalho técnico-odontológico no consultório,
 - b) Trabalhar auxiliando na prevenção de doença bucal,
 - c) Participar ativamente de programas de promoção à saúde dos servidores, magistrados e respectivos dependentes.
 - d) Projetos educativos e de orientação de higiene bucal.
 - e) Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista.
 - f) Administrar pessoal e recursos financeiros e materiais.
 - g) Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas.
 - h) As atividades devem ser exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.
 - i) Outras, própria da profissão, a pedido da Contratante.
 - j) Tais tarefas não são exaustivas.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1.1. O valor global dos serviços contratados será pago em 12 (doze) parcelas mensais, observando-se as exigências contratuais e estabelecidas em leis.

9.1.2. Dos valores a serem glosados da fatura mensal

9.1.2.1. Do valor mensal do contrato serão glosados as provisões elencadas na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.
- 10.3. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 10.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 10.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e:
- 10.6. Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura

- vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviço continuados:
- 10.7. Comprovação de quitação da Folha de Pagamento do mês de competência do faturamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo o nome do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, na qual constem todos os empregados que atuaram no contrato, mesmo que transitoriamente, em substituição à Mao de obra faltante (Súmula 331 do TST);
- 10.8. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Contratante.
- 10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.10. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 10.11. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.12. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.13. Não produziu os resultados acordados;
- 10.14. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.15. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que serviu de base para a contratação.
- 10.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

- 10.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de nenhuma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00001644$

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme IN SLTI-MPOG n. 02/2008 (alterada pela IN SLTI n. 06/2013).

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecimento da mão-de-obra e dos materiais de uso pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços demais atividades correlatas;
- 12.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.3 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando profissional portador de atestado de boa conduta e demais referencias, tendo função profissional legalmente registrada em sua carteira de trabalho;
- 12.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após comunicação da fiscalização, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica;

- 12.5 Manter o funcionário uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos equipamentos de proteção individual EPI'S, se for o caso;
- 12.6 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, e realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da seção;
- 12.7 Indicar preposto, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento destes, que deverá fiscalizar e orientar a execução dos serviços; os quais terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;
- 12.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 12.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da Justiça Federal e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE;
- 12.10 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 12.11 Registrar e controlar, juntamente com o Executor de Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu empregado;
- 12.12 Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 12.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 12.14 Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, empreiteiros ou outros;
- 12.15 Fornecer uniforme, semestralmente, que identifique seu empregado, além do crachá com fotografia recente;
- 12.16 Substituir imediatamente, mediante comunicação da fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;
- 12.17 Orientar seus funcionários quanto a execução adequada dos serviços;
- 12.18 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá ou de terceiros por ação ou omissão de seu empregado ou preposto, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 12.19 Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 12.20 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 12.21 É expressamente proibida a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas ou para celular para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 12.22 Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos telefones mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;
- 12.23 A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.
- 12.24 Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço:
 - a) Auxílio-alimentação;
 - b) Transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.
- 12.25 Juntar os comprovantes dos pagamentos do mês à fatura apresentada no mês seguinte.

- 12.26 Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido, em caso de falta, licença ou férias de qualquer empregado.
- 12.27 Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme orientação da fiscalização;
- 12.28 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.29 Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de medicina do trabalho;
- 12.30 Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições que ensejaram a sua contratação;

12.31 Quanto aos funcionários, os mesmos deverão possuir as seguintes qualificações:

- a) Capacidade de comunicar-se com cordialidade;
- b) Demonstrar paciência, bem como atender com presteza às solicitações;
- c) Ser pontual, apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado no posto de trabalho;
- d) Atender às solicitações de execução dos serviços, objeto do contrato;
- e) Observar às normas de comportamento profissional, bem assim cumprir as normas internas do órgão;
- f) Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela chefia imediata da CONTRATADA;
- g) Não abordar autoridade ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- h) Guardar sigilo de assuntos pertinentes ao serviço;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
- k) Estar à disposição de todas as Unidades correlatas, obedecendo ao grau de subordinação de cada um. Os mesmos não poderão estar à disposição direta dos servidores do órgão.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

- 15.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 15.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DA GARANTIA

- 16.1. Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária no Amapá exigirá a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total anual a ser contratado, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após a convocação, podendo ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fianca bancária.
- 16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual
- 16.1. Caso o licitante vencedor escolha a modalidade seguro-garantia, este não poderá conter qualquer condição que contrarie o interesse público ou que vincule a Administração à vontade de terceiros.
- 16.2. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia pelo fiador dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.
- 16.3. Em qualquer caso deverão ser previamente submetidos à análise da contratante os contratos, especificações e/ou demais documentos relativos à garantia a ser prestada.
- 16.4. A garantia prestada poderá responder pelas multas que venham a ser aplicadas à contratada em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas.
- 16.5. Caso a garantia ou parte dela seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização de terceiros, a contratada fica obrigada a efetuar a

- complementação respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Justiça Federal do Amapá.
- 16.6. Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não mantiver a proposta.
- 17. 2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17. 3 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17. 4 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17. 5 multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17. 6 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17. 7 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17. 8 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17. 9 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 17.10.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.10.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 17.10.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 18.1 DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA
 - 18.1.1 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, considerada essencial para a garantia da segurança da contratação:
 - 18.1.2 Pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove prestação de serviços de terceirização.
- 18.2 DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO REFLEXOS NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 - 18.2.1 As Alíquotas referentes aos Encargos Sociais, e Tributos, deverão, necessariamente, ser compatíveis com o regime tributário da empresa Lucro Real Lucro Presumido Simples Nacional, conforme legislação pertinente. (Ver Anexos II);
 - 18.2.2 Não poderão ser computadas as alíquotas referentes ao Imposto de Renda e CSLL em qualquer regime de tributação, acima descrito conforme Decisão do TCU nº 950/2007 e 2110/2008, ambos do Plenário;
 - 18.2.3 Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser informadas as respectivas alíquotas estabelecidas nos anexos da Lei Complementar nº 123/2006, da Secretaria da Receita Federal, conforme faixa de Receita Bruta nos últimos 12 meses, excluindo-se os percentuais referentes ao Imposto de Renda e CSLL da Alíquota Total.
 - 18.2.4 A licitante, optante pelo Simples Nacional, que se dedique exclusivamente a cessão ou locação de mão-de-obra e que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em conseqüência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123 (Acórdão TCU 2.798/2010);
 - 18.2.5 A contratada, optante do Simples Nacional, fica obrigada a apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1°, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.3 EXAMES MÉDICOS

18.3.1 A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

18.4 EXIGÊNCIAS QUANTO À HIGIENE E SEGURANÇA

18.3.1 A CONTRATADA cumprirá todas as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente e, em especial, exigir de seus empregados a utilização toucas e máscaras descartáveis, aventais e demais equipamentos de proteção.

18.5 ACIDENTES DE TRABALHO

18.3.1 A CONTRATADA adotará as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.

18.6 DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

- Os funcionários da contratada trabalharão uniformizados, devendo os uniformes serem submetidos previamente à comissão fiscalizadora, de acordo com o Anexo I.
- 18.6.2 Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado especificado no Anexo I, a CONTRATADA deverá fornecer calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médico.

18.7 DA FREQÜÊNCIA E SUBSTITUIÇÕES:

- 18.7.1 O registro de freqüência dar-se-á por expediente, mediante instrumento apropriado a ser definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.
- 18.8 A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente o quantitativo mínimo de pessoal fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até 1 (uma) hora após o início do expediente.
- 18.9 As faltas do pessoal ao serviço, não supridas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista.

Macapá-AP, 20 de maio de 2015.

Elielson Araujo da Cunha

Flávyo Henrique Costa Santos

Técnico Judiciário – Mat. 10703

Supervisor da SEBES-AP

ANEXO I - DESCRIÇÃO BÁSICA DOS INSUMOS DE MÃO DE OBRA

1 - DOS UNIFORMES

Quadro 1A – Descrição e quantitativo dos uniformes

Categoria: Aux	Categoria: Auxiliar em saúde bucal					
Tipo	Quantida de por semestre	Especificações				
	Masculino					
Jaleco Longo na cor Branco	02	cor branca, gola alta do tipo "gola de padre", com mangas longas e punho (de elástico ou ribana) comprimento ¾, sem bolso				
Camisa polo	02	Camisa pólo em algodão, manga curta, fechamento por botões e emblema da empresa bordada no lado superior esquerdo.				
Sapato fechado	01	Sapato fechado, em couro, Forro interno em Poliéster, cor branco, de boa qualidade				
Calça	02	Calça comprida, com ziper, com presilhas para cinto, na cor Branca.				
Par de meias	02	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor branca, o boa qualidade				
Cinto	01	Tipo social, branco, de couro.				
		Feminino				
Jaleco Longo na cor Branco	02	cor branca, gola alta do tipo "gola de padre", com mangas longas e punho (de elástico ou ribana) comprimento ¾, sem bolso				
Camisa polo	02	camisa pólo em algodão, manga curta, fechamento por botões e emblema da empresa bordada no lado superior esquerdo.				
Sapato fechado	01	Sapato fechado, em couro, Forro interno em Poliéster, cor branco de boa qualidade				
Calça	Calça comprida, com ziper, com presilhas para cinto, na cor Branca.					
Par de meias	02	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor branca, de boa qualidade				
Cinto	01	Tipo social, branco, de couro.				

- 1.1. Os quadros acima são sugestivos. A Contratada poderá apresentar conjuntos de uniformes padronizados da própria empresa para as mesmas categorias profissionais, mantendo-se as mesmas quantidades a serem fornecidas.
- 1.2. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do início dos serviços.

- 1.2.1. Para o efetivo início dos serviços, a CONTRATADA será notificada pela Administração.
- 1.3. Todos os uniformes deverão ser novos e estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não forem adequados a execução do objeto contratado.
- 1.4. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.
- 1.5. A CONTRATADA deverá substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição, ou quando os mesmos apresentarem-se danificados ou gastos.
- 1.6. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações sugeridas no quadro acima;
- 1.7. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional (tamanho), masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, nos moldes sugeridos no quadro acima, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.
- 1.8. Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.
- 1.9. Os custos decorrentes da aquisição dos uniformes deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das propostas, conforme modelo de planilha, item 2.1.do Anexo II deste TR.

2 - DOS EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL (EPIs)

Quadro 1C - Insumos de mão de obra - materiais de uso pessoal

Item	Descrição	Categoria	Qtd. a fornecer
1	Crachá	Auxiliar em saúde bucal	1 p/ ano

ANEXO II - DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 A empresa deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços para a categoria profissional especificado, conforme modelo abaixo;
- 2 Deverão ser demonstrados nos Quadros 1A, 1B e 1C deste anexo, os custos relativos aos Insumos de Mão de Obra (Uniformes e Equipamentos de uso pessoal EPIs), conforme a categoria profissional, considerando o consumo mensal estabelecido com base em contratos anteriores da Justiça Federal;
- 3 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e Trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato;
- 4 SALÁRIO O salário a ser considerados na proposta é o valor constante na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo II), não podendo ter redução do mesmo. Para a sua fixação foi considerando a média salarial praticada no mercado.
- **5 Adicional de Insalubridade:** Será considerado o grau médio, 20%, conforme NR 15 do TEM, Anexo 14 profissionais sujeitos à exposição de agentes biológicos. Sua base de calculo é o salário mínimo, conforme jurisprudência dominante. Para adotar base de cálculo diferente, afastar o pagamento desse adicional ou adotar grau diverso, a licitante detentora da melhor oferta devera:
 - 5.1 Ter vistoriado previamente o local de prestação de serviço, pois será exigido a apresentação de laudo pericial assinado por profissional qualificado para fundamentar o critério adotado em sua proposta; **e/ou**
 - 5.2 Apresentação de convenção ou acordo coletivo, atualizado e homologado, que defina grau ou base de cálculo diferente dos acima adotados.
- Auxílio Alimentação: o auxílio alimentação a ser considerado na proposta, é o valor de R\$300,00, constante na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo II), não devendo ter redução. Sua base de cálculo foi formulada tendo como parâmetro a CCT 2015/2015 Nº AP000005/2015, que abrange outros terceirizados que prestam serviços nesta Justiça Federal. Para tanto, foi levado em consideração que a categoria profissional, a princípio, não encontra amparo em Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Estado;
- 7 Em relação ao custo com transporte, deverá ser considerado o valor unitário da passagem, preço este vigente no município de Macapá e deverão ser fornecidos antecipadamente, como previsto em lei, pelo valor integral da tarifa, e em quantidade suficiente para todo o mês.
 - 7.1 O funcionário, em sue deslocamento residência trabalho e vice-versa, não deverá andar mais de que três quarteirões por trajeto, exceto se não houver ônibus/condução que atenda. No caso de haver mais de uma linha de ônibus que atenda a região, a escolha recairá naquela que melhor atender ao empregado, inclusive no quesito tempo de duração da viagem, e será de escolha do mesmo.
 - 7.2 Caso o custo com transporte seja zero, a licitante deverá apresentar justificativas/explicações sobre a forma de transporte oferecido aos seus funcionários.
- **8** Para cálculo dos Vales Alimentação e Vales Transporte estabelece-se a média de 22 dias de trabalho/mês, considerando a jornada de trabalho 30 horas de segunda a sexta-feira.
- 9 De acordo com os Acórdãos n.º 256/2005-TCU, 290/2006, 1.327/2006, 332/2010, 1.584/2010, todos do Plenário. Acórdão n.º 189/2011-Plenário, TC-032.439/2008-0, rel. Min. José Múcio, 02.02.2011 e considerando a base salarial praticada em contratos anteriores, o valor mínimo fixado para o salário da categoria a ser envolvida na contratação será de R\$ 1.182,00 (um mil cento e oitenta e dois reais), que deverá ser acrescido do adicional de insalubridade no percentual de 20% calculado sobre o salário

mínimo nacional. Considerando a base salarial praticada em contratos anteriores, o valor mínimo fixado para o salário da categoria a ser envolvida na contratação será de R\$ 1.182,00 (um mil cento e oitenta e dois reais), que deverá ser acrescido do adicional de insalubridade no percentual de 20% calculado sobre o salário mínimo nacional (ver a legislação e citar).

- 10 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência;
- 11 A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados na IN 02/2008 MPOG, com as devidas alterações;
- 12 Os modelos de Planilhas e Quadros, abaixo destacados, estarão disponíveis nos portais www.jfap.jus.br e www.comprasnet.gov.br.
- 13 A planilha de custos e de formação de preços deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem a categoria que executará os serviços, e a respectiva data-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações CBO, segundo disposto no inciso III do art. 21 da IN 02 MPOG/MP, de 30/04/2008.
- 14 Na formulação da proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre o faturamento, conforme Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (acórdão do TCU Plenário nº 2.647/2009).

1 – DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

QUADRO A - CUSTO ESTIMADO COM UNIFORMES

Categoria	Descrição	Custo Unitário Estimado	Quantidade Fornecida por ano	DISTRIBUIÇÃO	Custo Anual Estimado por profissional	Custo Mensal Estimado por Profissional
=	Jaleco Longo na cor Branco		4	2 peças por semestre		
le buca	Camisa pólo		4	2 peças por semestre		
m saúc	Sapato fechado		4	2 peças por semestre		
Auxiliar em saúde bucal	Calça		4	2 peças por semestre		
Au	Par de meias		2	1 par por semestre		
	Cinto		2	1 por semestre		
	ı	ı			TOTAL	

Notas:

- 1 Preencher os campos em amarelo Valor Unitário do Uniforme
- 2 O resultado do Custo do Uniforme por Profissional deverá ser transportado para Planilha de Custos do Profissional Insumos de Mão de Obra UNIFORMES
- 3 Quantidade fornecida, com parâmetros em contratos anteriores INALTERÁVEL

QUADRO B - INSUMOS DE MÃO DE OBRA - MATERIAIS DE USO PESSOAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Categoria	Qtd. a fornecer	Distribuição	Custo Unitário	Custo Total Anual	Custo Mensal Estimado
1	Crachá	Auxiliar em saúde bucal	1	1 por ano	R\$		
CUSTO TOTAL						R\$	
TOTAL DE PROFISSIONAIS							
CUSTO POR PROFISSIONAL						R\$	

NOTAS:

- 1 Preencher os campos em amarelo Valor Unitário do objeto
- O valor de cada Equipamento de Proteção Individual será transferido automaticamente para o custo do respectivo Posto de Trabalho.
- 3 Vida Útil Estimada, com base em contratos anteriores. (INALTERÁVEL)

2 – DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

2.1. Preencher uma planilha para cada categoria.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo
Licitação nº.:
Data:/ as: horas.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	/
В	Município/UF	
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (se houver)	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Unidade medida	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar em saúde bucal	Posto	1

A - MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1.182,00
В	Adicional Periculosidade	0,00%	
С	Adicional Insalubridade	20,00%	
D	Adicional Noturno	0,00%	
Е	Hora noturna adicional	0,00%	
F	Adicional de hora extra	0,00%	
G	Intervalo intrajornada	0,00%	
Н	Outros (especificar)	0,00%	
	Total de Remuneração	100,00%	

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

II	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)		
A	Transporte (para 22 dias)	22	R\$ 2,10		
	Dedução Legal		-6%		
В	Auxílio alimentação - 22 dias estabelecido na última CCT)	R\$ 300,00			
С	Assistência médica e Odontológica				
D	Auxílio creche				
Е	Seguro de vida, invalidez e funeral				
F	Outros (especificar)				
	Total de benefícios mensais e diários				

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)				
III	Insumos diversos Valor			
A	Uniformes - Quadro 1			
В	Material de Consumo			
С	Equipamentos (Depreciação/Manutenção)			

F	F Outros (Especificar)			
Е	Materiais de uso pessoal (crachás) - Quadro 1C			
D	Ferramentas (Depreciação/Manutenção)			

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	%	
В	SESI	%	
С	SENAC	%	
D	INCRA	%	
Е	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%	
F	FGTS	%	
G	Seguro acidente do trabalho - Informar código do CNAE da empresa e apresentar GFIP	%	
Н	SEBRAE	%	
	Total	%	

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13° salário	%	
В	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	%	
Total			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade - Lei 10.710/2003 (O Salário Maternidade é pago pelo INSS, logo não é custo do empregado ou do empregador. Valor é somente base para cálculo do item B, não deve compor o preço).		
В	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento Maternidade	%	

Submódulo 4.4 – Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	%	
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	%	
С	Multa do FGTS s/ aviso prévio indenizado	%	
D	Aviso prévio trabalhado	%	
Е	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de Férias (Res. CNJ 169/13)	%	
В	Ausência por doença	%	
С	Licença paternidade	%	
D	Ausências legais	%	
Е	Ausência por Acidente de trabalho	%	
F	Outros (especificar)		
		Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	%	

Quadro - resumo - módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13 ° salário + Adicional de férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	Total	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	%	
	Tributos		
	B.1 – PIS	%	
В	B.2 – COFINS	%	
	B.3 – ISS	%	
	B.4 - Outros tributos (especificar)	%	
С			
Total			

B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor R\$	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		
С	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
	Valor total por empregado		

C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado	Quantidade de empregados por posto	Valor proposto por posto	Quantidade de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	$(\mathbf{D}) = (\mathbf{B} \times \mathbf{C})$	(E)	$(\mathbf{F}) = (\mathbf{D} \times \mathbf{E})$
Serviço de auxiliar e saúde bucal	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 0,00

D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta			
	Descrição	Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida		
В	Valor mensal do serviço		

C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	
	,	

2.2. A metodologia de cálculo descrita nas Planilhas é a estabelecida pela IN 02/2008 e alterações, e deverá ser a mesma na formação dos preços pelas proponentes, para fins de verificação da exeqüibilidade das propostas, e conferência dos valores informados, quando apresentadas as Planilhas. Sugere-se, portanto, a adoção das planilhas disponibilizadas pela Justiça Federal.

4. DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO - REFLEXOS NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 4.1. As Alíquotas referentes aos Encargos Sociais, e Tributos, deverão, necessariamente, ser compatíveis com o regime tributário da empresa Lucro Real Lucro Presumido Simples Nacional, conforme legislação pertinente;
- 4.2. Não poderão ser computadas as alíquotas referentes ao Imposto de Renda e CSLL em qualquer regime de tributação, acima descrito, conforme Decisão do TCU nº 950/2007 e 2110/2008, ambos do Plenário.
- 4.3. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser informadas as respectivas alíquotas estabelecidas nos anexos da Lei Complementar nº 123/2006, da Secretaria da Receita Federal, conforme faixa de Receita Bruta nos últimos 12 meses, excluindo-se os percentuais referentes ao Imposto de Renda e CSLL da Alíquota Total.
- 4.3.1. A licitante, optante pelo Simples Nacional, que se dedique exclusivamente a cessão ou locação de mão-de-obra e que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em conseqüência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123 (Acórdão TCU 2.798/2010);
- 4.3.2. A contratada, optante do Simples Nacional, fica obrigada a apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1°, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Quadro 2A - TABELA RESUMO - MÓDULO 5 - TRIBUTOS

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n.° 123/2006)
PIS	1,65%	0,65%	0,00%
COFINS	7,60%	3,00%	0,00%
ISSQN	0,00%	0,00%	0,00%
СРР	-	-	0,00%
TOTAL	0,00%	0,00%	0,00%

Quadro 2B - TABELA RESUMO - MÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	INSS	SESI/SES C	SENAI/SENA C	INCR A	SALÁRI O EDUC.	SEBRA E	SAT	FGTS	TOTAL
LUCRO REAL	20,0%	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	0,0%	8,0%	0,00%
LUCRO PRESUMIDO	20,0%	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	0,00%	8,0%	0,00%
SIMPLES NACIONAL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,00%	8,0%	0,00%

Nota 1 - Preencher os campos amarelos

Nota 2 - Em relação aos percentuais referentes ao Simples Nacional, verificar a legislação aplicável a esse regime especial de tributação

Nota 3 - Nota 3 - A licitante deve apresentar somente a tabela referente ao regime de tributação ao qual está vinculado.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 0000703-85,2015.4.01,8003

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º grau, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com sede na Rodovia Norte Sul, S/Nº, na cidade de Macapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.426.574/0001-40, neste ato representada pela Juíza Federal Lívia Cristina Marques Peres, nomeada pela Portaria Presi/Asmag nº 173, de 15 de maio de 2014, publicada no e-DJF1 de 20 de maio de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2015, processo administrativo eletrônico nº 0000.703-85.2015.4.01.8003, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço especializado de Auxiliar em Saúde Bucal - ABS, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 24/2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SA: XXXXX			
XXXXX INSCRIÇÃ	ÃO ESTADUA	AL:	
EÇO: FONE/FAX	K:		
.;			
SENTANTE LEGAL:			
Especificação do Serviço	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
serviços de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB a serem executados nas instalações da Justiça Federal de 1º Grau,	01		
	INSCRIÇA EÇO: FONE/FAX ESENTANTE LEGAL: Especificação do Serviço Contratação de empresa especializada na prestação se serviços de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB a serem executados nas instalações da Justiça Federal de 1º Grau,	INSCRIÇÃO ESTADUA EÇO: FONE/FAX: SENTANTE LEGAL: Especificação do Serviço Contratação de empresa especializada na prestação se serviços de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB a serem executados nas instalações da Justiça Federal de 1º Grau,	INSCRIÇÃO ESTADUAL: EÇO: FONE/FAX: SENTANTE LEGAL: Especificação do Serviço Quantidade Valor Mensal Contratação de empresa especializada na prestação se serviços de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB a serem

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados da data da última assinatura no presente documento, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Lívia Cristina Marques Peres	
Representante Legal da empresa xxxx	xxx

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 0000703-85.2015.4.01.8003

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA

•••••

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal ABS a serem executados no edifício sede da Justiça Federal no Estado do Amapá, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a **partir do dia**/.... e vigorará até/...., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valo mensal da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas oridnárias diretas ou indiretas decorrrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20xx, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 5.1.1. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.
- 5.2. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e:
 - 5.4.1. Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de

- 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviço continuados;
- 5.4.2. Comprovação de quitação da Folha de Pagamento do mês de competência do faturamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo o nome do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, na qual constem todos os empregados que atuaram no contrato, mesmo que transitoriamente, em substituição à Mao de obra faltante (Súmula 331 do TST);
- 5.4.3. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Contratante.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
 - 5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.7. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.7.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que serviu de base para a contratação.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
 - 5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de nenhuma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00001644$

6. CLÁUSULA SEXTA – PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 6.1. Nos termos da Resolução Nº 169/2013, alterada pela Resolução Nº 183/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, a Seção Judiciária do Estado do Amapá promoverá o contingenciamento dos encargos trabalhistas.
- 6.2. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, a Seção Judiciária do Amapá fará o contingenciamento das rubricas listadas abaixo:
 - 6.2.1. 13° salário;
 - 6.2.2. Férias;
 - 6.2.3. 1/3 constitucional;
 - 6.2.4. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
 - 6.2.5. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.
- 6.3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes sobre a remuneração do trabalhador que executar o serviço contratado, os quais deverão ser observados pela licitante quando da elaboração de sua planilha de formação de custos:

PERCENTUAIS PARA CONTIGENCIAM	ENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
TÍTULO	PERCENTUAL
13° salário	9,09%
Férias	9,09%

1/3 constitucional	3,03%		
Subtotal	A – 21,21%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 1/3 Salário, Férias e 1/3 Constitucional	B – Conforme proposta vencedora		
Multa do FGTS	C – 4,36%		
Encargos a contingenciar por trabalhador	Somatório A + B + C		

- 6.4. O representante legal da empresa contratada, no ato da regularização da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados a sua autorização;
- 6.5. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Seccional os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ Nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ Nº 183/2013.
- 6.6. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 6.7. Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada poderão ser negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, com a finalidade de isenção ou redução.
- 6.8. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não haja negociação com o banco oficial, e não seja possível a negociação com o banco oficial.
- 6.9. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas serão remunerados pela poupança ou outro definido no termo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 6.10. A contratada também se obriga a:
 - 6.10.1. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados por depósito bancário, na conta dos respectivos funcionários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
 - 6.10.2. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração da Seccional a reter a garantia a qualquer tempo, na forma prevista na cláusula 8ª deste contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

- 7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- 7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 7.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 7.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 7.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 7.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 7.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 7.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 7.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 7.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 7.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 7.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 7.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 7.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.................), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
- 8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1 Fornecimento da mão-de-obra e dos materiais de uso pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços demais atividades correlatas;
- 10.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.3 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando profissional portador de atestado de boa conduta e demais referencias, tendo função profissional legalmente registrada em sua carteira de trabalho;
- 10.1.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após comunicação da fiscalização, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica;
- 10.1.5 Manter o funcionário uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos equipamentos de proteção individual EPI'S, se for o caso;
- 10.1.6 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, e realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da seção;
- 10.1.7 Indicar preposto, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento destes, que deverá fiscalizar e orientar a execução dos serviços; os quais terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;
- 10.1.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 10.1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da Justiça Federal e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE;
- 10.1.10 Înstruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 10.1.11 Registrar e controlar, juntamente com o Executor de Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu empregado;
- 10.1.12 Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 10.1.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.1.14 Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, empreiteiros ou outros;
- 10.1.15 Fornecer uniforme, semestralmente, que identifique seu empregado, além do crachá com fotografia recente;
- 10.1.16 Substituir imediatamente, mediante comunicação da fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;
- 10.1.17 Orientar seus funcionários quanto a execução adequada dos serviços;
- 10.1.18 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá ou de terceiros por ação ou omissão de seu empregado ou preposto, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 10.1.19 Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 10.1.20 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

- 10.1.21 É expressamente proibida a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas ou para celular para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 10.1.22 Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos telefones mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;
- 10.1.23 A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.
- 10.1.24 Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço:
 - 10.1.24.1 Auxílio-alimentação;
 - 10.1.24.2 Transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.
- 10.1.25 Juntar os comprovantes dos pagamentos do mês à fatura apresentada no mês seguinte.
- 10.1.26 Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido, em caso de falta, licença ou férias de qualquer empregado.
- 10.1.27 Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme orientação da fiscalização;
- 10.1.28 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.29 Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de medicina do trabalho;
- 10.1.30 Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições que ensejaram a sua contratação;
- 10.1.31 Quanto aos funcionários, os mesmos deverão possuir as seguintes qualificações:
 - 10.1.31.1 Capacidade de comunicar-se com cordialidade;
 - 10.1.31.2 Demonstrar paciência, bem como atender com presteza às solicitações;
 - 10.1.31.3 Ser pontual, apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado no posto de trabalho;
 - 10.1.31.4 Atender às solicitações de execução dos serviços, objeto do contrato;
 - 10.1.31.5 Observar às normas de comportamento profissional, bem assim cumprir as normas internas do órgão;
 - 10.1.31.6 Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela chefia imediata da CONTRATADA;
 - 10.1.31.7 Não abordar autoridade ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
 - 10.1.31.8 Guardar sigilo de assuntos pertinentes ao serviço;
 - 10.1.31.9 Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
 - 10.1.31.10 Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
 - 10.1.31.11 Estar à disposição de todas as Unidades correlatas, obedecendo ao grau de subordinação de cada um. Os mesmos não poderão estar à disposição direta dos servidores do órgão.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **10.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **10.2.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **10.2.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- **10.2.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **10.2.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme IN SLTI-MPOG n. 02/2008 (alterada pela IN SLTI n. 06/2013).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 11.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Falhar na execução do contrato
 - 11.1.4. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.7. Fizer declaração falsa.
- 11.2. A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 11.3. Em caso de inexecução parcial das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:
 - 11.3.1. Advertência:
 - 11.3.2. Multa compensatória e moratória, na forma abaixo especificada:
 - 11.3.2.1. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;
 - 11.3.2.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 11.3.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por até cinco anos;
 - 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.5. Para efeito de aplicação de multa prevista no subitem 11.3.2.1, serão atribuídos graus às infrações, conforme as Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	% DO VALOR MENSAL
1	2,50%
2	5,00%
3	10,00%
4	15,00%
5	20,00%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de fornecer uniforme aos empregados	1
2	Deixar de substituir empregado e que se apresentar sem uniforme ou	2
	desatento às normas de higiene pessoal	
3	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados,	2
	quando solicitado	
4	Deixar de cumprir a orientação do Executor quanto à execução dos	2
	serviços	
5	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no	1
	prédio	
6	Deixar de observar as determinações quanto a permanência e	1
	circulação de seus empregados no prédio	
7	Deixar de comunicar, por escrito, imediatamente após o fato, qualquer	3
	anormalidade ocorrida nos serviços	
8	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do	4
	trabalho	
9	Deixar de manter, em serviço, número de empregados efetivamente	5
	contratados	
10	Deixar de custear integralmente os uniformes dos seus empregados,	4
	descontando indevidamente dos seus respectivos salários	
11	Deixar de realizar os serviços	5
12	Deixar de pagar em dia os salários ou acréscimos salariais decorrentes	5
	de lei, contrato ou dissídio	
13	Deixar de fornecer auxílio transporte ou auxílio alimentação em dia a	5
	seus empregados	
14	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não	1
	tenha sido listado nesta tabela	
15	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não	2
	tenha sido listado nesta tabela, após reincidência formalmente	
	notificada pelo executor do Contrato	
16	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços	2
	contratados	
17	Deixar de fornecer material em quantidade suficiente para a execução	2
	dos serviços	
18	Deixar de recolher o FGTS dos empregados	5
19	Deixar de recolher as contribuições previdenciárias	5

11.6. As sanções previstas nos subitens 11.3.3 e 11.3.4. poderão ser aplicados à Contratada nos seguintes casos:

- 11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.6.3. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar o objeto da licitação
- 11.7. Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for ocaso, cobradas judicialmente;
- 11.8. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal contratado, quando não aplicado o subitem 11.3.2.2.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 11.10. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.
- 17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

	*	
	Lívia Cristi	ina Marques Peres
Dagg	aantanta I a	egal da empresa xxxxx